Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2613
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0026624-21.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202201531756 10/03/22 14:17:27138035 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **THOR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 2.527-2.528, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.529 e 2.579** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 2.531-2.541** – Fazenda Nacional indicando crédito fiscal em face da massa falida, bem como postulando a efetivação de penhora no rosto dos autos.
3. **Fls. 2.543-2.574** – Ex-funcionário da falida postulando a expedição do Perfil Profissiográfico Previdenciário referente ao período trabalhado na sociedade.
4. **Fl. 2.576** – Intimação eletrônica.
5. **Fl. 2.578** – MP postulando o deferimento dos pleitos do Síndico de fls. 2527-2528.
6. **Fls. 2.581-2.582** – Despacho determinando a publicação do QGC do index 2487, a expedição de mandado de pagamento em favor do INSS, bem como dos mandados de pagamento em favor dos credores listados na planilha do index 2495. Por fim, determinou fosse retificada a razão social do Síndico e a intimação deste para manifestação sobre o contido às fls. 2.543-2.574.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2614
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 2.584-2.586, 2.600-2.605 e 2.607-2.611** – Credores postulando a expedição de mandados de pagamento.
8. **Fl. 2.587** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
9. **Fls. 2.589-2.598** – Herdeiros do credor Renato Pinto Torres postulando a expedição da ordem de pagamento em favor de seu patrono, com referência as cotas partes da meação e herança referentes ao crédito do credor falecido.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **nada a prover com relação aos créditos fiscais indicados às fls. 2.531-2.541 em favor da Fazenda Nacional**, tendo em vista que o crédito consolidado em favor da União já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores, localizado no index 2487.

Prosseguindo, **esclarece o Síndico quanto ao pedido de fls. 2.543-2.574** que não possui em sua guarda qualquer documento referente ao registro do ex-funcionário indicado (Sr. Reginaldo da Silva Lúcio) ou de qualquer outro que tenha trabalhado na sociedade falida, estando impossibilitado de emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP solicitado, observando, inclusive, que o peticionário não consta nem na lista de credores da massa falida. **Por tal, o Síndico irá postular o indeferimento do pedido.**

Continuando, **o Síndico irá postular o cumprimento do item 1, do r. despacho de fls. 2.581-2.582**, importante para o avanço do processo falimentar. Tais diligências serão repetidas no final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

Por fim, **com relação aos pedidos de fls. 2.584-2.586, 2.589-2.598, 2.600-2.605 e 2.607-2.611**, entende o Síndico que deve ser aguardado o cumprimento do item 1, alíneas “a”, “b” e “d”, do r. despacho de fls. 2.581-2.582, para publicação de edital, intimando os credores indicados na planilha do index 2495, com o fim de indicação dos seus dados bancários pessoais, objetivando a expedição de ordens de pagamento, nos termos da alínea “c”, do item 1, do despacho referido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2615
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

A. **<u>pelo indeferimento do pedido de fls. 2.543-2.574</u>, eis que o Síndico não possui em sua guarda qualquer documento referente ao registro do ex-funcionário Sr. Reginaldo da Silva Lúcio ou de qualquer outro que tenha trabalhado na sociedade falida, estando impossibilitado de emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP solicitado.**

B. **<u>pelo cumprimento do item 1, do r. despacho de fls. 2.581-2.582</u>, com a realização das seguintes diligências:**

"a" publicação do Quadro Geral de Credores atualizado da Massa Falida do index 2487;

"b" expedição de mandado de pagamento em favor do INSS, no valor atualizado de R$ 2.148,30 (dois mil e cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), com referência ao pedido de restituição nº 0096555-72.2003.8.19.0001, e planilha de atualização;

"c" decorrido o prazo do edital do item **"a"** e certificada a ausência de impugnação, expedição de mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas listados no QGC atualizado, para pagamento daqueles em rateio, na forma da planilha de index 2495, a débito da conta Massa Falida nº 3200124299263 - index 2102;

"d" retificação onde couber para que passe a constar a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, mantida na condução do processo a Dra. Jamille Medeiros de Souza.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Thor Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)